



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 10/2019

A Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta seguinte emenda modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei nº 10/2019:

**Artigo único.** O art. 2º do Projeto de Lei nº 10/2019, que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal Nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta a feira livre da agricultura familiar dos produtores de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 2º** O art. 27 da Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta a Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de § 2º:

**Art. 27.** A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

*I - Categoria A – Produtor Rural (com produção orgânica):*

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;*
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;*
- d) certificado de Produção Orgânica;*
- e) cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- f) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.*

*II – Categoria B – Produtor Rural (sem produção orgânica):*

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;*
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;*
- d) cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

*III - Categoria C – Vendedor de Pescados:*

a) *Inscrição Estadual de Produtor Rural;*

b) *atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;*

c) *declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;*

d) *cópia dos alvarás de licenças e selo de inspeção expedida pelas autoridades competentes;*

e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

*IV – Categoria D – Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros (convidados):*

a) *Inscrição Estadual de Produtor Rural;*

b) *declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES*

c) *atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;*

d) *cópia dos alvarás de licença e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*

e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

*V - Categoria E – Artesão:*

a) *Inscrição Estadual de Produtor Rural;*

b) *atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;*

c) *declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;*

d) *carteira de artesão;*

e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

*VI - Categoria F – Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo:*

a) *Inscrição Estadual de Produtor Rural;*

b) *atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;*

c) *declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;*

d) *cópia dos alvarás de licenças e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*

e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

*§ 1º Desde que o feirante enquadrado na Categoria F (Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo) apresente todos os documentos pré-requisitos, a produção dos alimentos a serem comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia pode ser efetuada fora de sua propriedade rural.*

*§ 2º As matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo (NR);*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Vereadora

rav